

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 106/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2018

CONTRATO NÚMERO 177/2018

Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria para elaboração de trabalhos técnicos na área de Patrimônio Cultural visando repasse do ICMS Patrimônio Cultural.

O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, Nº 150 - Centro - São Brás do Suaçuí, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Elias Ribeiro de Souza, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro a Araujo & Svizzero LTDA. Pessoa Jurídica que atua no ramo de ICMS cultural, consultoria de patrimônio arquitetônico cultural e restauração e conservação de prédios e lugares históricos, inscrita no CNPJ sob o nº 24.272.434/0001-09, com sede na cidade de Belo Horizonte, estabelecida na Rua Tapirapeco, nº 390, bairro Salgado Filho, representada neste ato por seu sócio, o Sr. Felipe Santana de Araújo Almeida portador do documento de identidade nº MG-14.723.332 e CPF de nº 080.561.216-50 , doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de Prestação de Serviço, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria para elaboração de trabalhos técnicos na área de Patrimônio Cultural, visando repasse do ICMS Patrimônio Cultural e da Proposta que consta dos autos do Procedimento Licitatório de nº 106/2018, da modalidade Pregão Presencial nº 38/2018.

1.2- Os serviços a serem prestados pela Contratada compreendem o seguinte:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1.	10	MÊS	➔ OBJETIVO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

		<p>1) Assessorar a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo nas suas ações de preservação ao Patrimônio Cultural do município;</p> <p>2) Elaborar os trabalhos técnicos necessários para apresentação ao IEPHA/MG visando repasse do ICMS Patrimônio Cultural.</p> <p>→ SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS:</p> <p>1) QUADRO I – GESTÃO:</p> <p>1.1) Consultoria ao Conselho Municipal de Cultura e à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo através de 03 (três) reuniões e contato via telefone ou e-mail, no período de outubro a dezembro de 2018;</p> <p>1.2) Orientação quanto ao preenchimento dos relatórios de responsabilidade do Setor responsável pelo Patrimônio Cultural (referentes a Programas Culturais, Relatório de Atividades, gestão do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural – se houver, Jornada do Patrimônio Cultural) de acordo com a Deliberação Normativa do Conselho Curador do IEPHA/MG;</p> <p>1.3) Montagem de documentação relativa a QUADRO I-A e QUADRO I-B e envio ao IEPHA-MG em data estipulada na Deliberação Normativa.</p> <p>2) QUADRO II – PROTEÇÃO:</p> <p>2.1) Atualização do Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural com elaboração de fichas de inventário e produção de mapas cartográficos em cumprimento ao cronograma de inventário;</p> <p>2.2) Complementação do Dossiê de Registro da Banda de Música União Musical Santa Cecília;</p>
--	--	---

		<p>2.3) Montagem de documentação relativa a QUADRO II-A e QUADRO II-C e envio ao IEPHA-MG.</p> <p>3) QUADRO III – SALVAGUARDA E PROMOÇÃO:</p> <p>3.1) Elaboração de Laudos Técnicos de Estado de Conservação dos bens culturais materiais tombados pelo município a saber: Igreja Matriz de São Brás (BI), Capela Senhor dos Passos (BI), Passo do Encontro Doloroso (BI), Imagem de São Miguel (BM), Cruzeiro dos Martírios (BI), Caminho Velho (Estrada Real) (CP) e APP Oswaldo Marques Gontijo (CP).</p> <p>3.2) Elaboração de Projeto de Educação Patrimonial com execução de 02 (duas) palestras ou oficinas a serem ministradas no município e de Relatório das atividades desenvolvidas;</p> <p>3.3) Elaboração de relatório das ações de difusão desenvolvidas pela Prefeitura Municipal.</p> <p>→ CORPO TÉCNICO – MÍNIMO- EXIGIDO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:</p> <p>1) No mínimo 01 (um) Arquiteto (a).</p> <p>→ REQUISITOS EXIGIDOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:</p> <p>Exige-se que a empresa jurídica possua experiência na esfera da Política de Proteção ao Patrimônio Cultural.</p> <p>Exige-se, dessa forma, a contratação de mão de obra qualificada para a prestação de tais serviços, devendo, para tanto, a equipe de trabalho ser composta por no mínimo um arquiteto.</p>
--	--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

			<p>Os profissionais que integrarão a equipe para prestação dos serviços de consultoria e assessoria deverão declarar que estão de acordo em participar e acompanhar os trabalhos constantes deste objeto.</p> <p>Exige-se, por fim, que quando da conclusão dos serviços, que se proceda à avaliação de tais serviços de consultoria e assessoria pelos servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes Lazer e Turismo, designados para esta função.</p> <p>→ PERÍODO MÁXIMO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:</p> <p>A prestação dos serviços ora licitados deverá ser executada até 10/12/2018, data limite de entrega da documentação ao IEPHA/MG.</p> <p>→ FORMA DE PAGAMENTO:</p> <p>1- Os pagamentos serão efetuados em TRÊS PARCELAS, a serem pagas em cinco dias úteis sempre após cada visita, sendo que, a última parcela será paga somente após a entrega total dos serviços.</p> <p>→ PÚBLICO ALVO:</p> <p>Os serviços ora licitados destinam-se à equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.</p> <p>→ FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:</p> <p>A prestação dos serviços ora licitados deverá ser executada através de 03 (três) visitas ao município, de contatos via telefone e e-mail, quando necessário, e produção no escritório da contratada.</p>
VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ 9.200,00			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

2.1- A prestação dos serviços objeto do presente contrato será executada de forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

3.1- O presente contrato é decorrente do Procedimento Licitatório nº 106/2018, da modalidade Pregão Presencial nº 38/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

4.1- Aplica-se na interpretação do presente contrato as disposições do Edital do Pregão Presencial nº 38/2018 e as disposições contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1- O VALOR GLOBAL do presente contrato é de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), correspondente à prestação de serviços de assessoria e consultoria para elaboração de trabalhos técnicos na área de Patrimônio Cultural.

5.2- No valor deste Contrato, estão inclusas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como mão de obra, transporte, encargos sociais, seguros, tributos, alimentação, hospedagem e todos os demais custos diretos e indiretos.

5.3- Os gastos com a alimentação, hospedagem, transporte e os deslocamentos dos profissionais da empresa contratada em razão das visitas e deslocamentos que se fizerem necessários para realização dos trabalhos de consultoria e assessoria, também serão de responsabilidade da Contratada, visto que estes custos estão embutidos no valor estipulado na proposta de preço da licitante vencedora.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DAS RETENÇÕES, DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DA EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

6.1- DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1.1. Os pagamentos serão feitos em até 05 (cinco) dias úteis após cada visita, sendo que a última parcela só será paga após a entrega definitiva dos serviços.

6.1.2- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante adjudicatária e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

6.1.3- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

6.1.3.1- mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante adjudicatária desde que no Banco do Brasil S.A.;

6.1.3.2- mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

6.1.4- Constatadas irregularidades na execução dos serviços, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.2- Por ocasião do pagamento, deverá a CONTRATADA apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

6.3- DA RETENÇÃO

6.3.1 – No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente.

6.4- DA CORREÇÃO MONETÁRIA

6.4.1- As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

6.5- DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.5.1- Conforme Lei federal nº 8.666/93, os valores do contrato poderão ser reajustados visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilha de custos do item a ser reajustado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

6.5.2 – Feito o pedido de reajuste, a Administração fará cotações de preços no mercado, visando verificar a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

6.5.3 – O valor a ser apurado pela Administração deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pelo Contratado ser acima do mercado, verificar se o novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em consideração a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para o fornecimento.

6.6- DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.6.1- Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se, para o reajuste, o Índice nacional de preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro Índice oficial que venha a substituir este Índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de um Termo Aditivo ao respectivo contrato.

6.7- DA EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL

6.7.1- As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com as parcelas a serem pagas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1- A Administração solicitará a entrega total dos serviços até dia 10 (dez) de dezembro de 2018, data limite de entrega da documentação ao IEPHA/MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1- O prazo para execução do serviço é de aproximadamente 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, tendo o seu encerramento em 10 de dezembro de 2018.

8.2- O prazo de vigência do contrato a ser celebrado entre as partes será de aproximadamente 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, tendo seu encerramento em 31 de dezembro de 2018, para fins de recebimento definitivo do serviço e efetuação dos pagamentos devidos.

8.2.1- Conforme disposto no subitem anterior, o prazo de vigência deste contrato é de 89 (oitenta e nove dias) dias, iniciando-se em 02 de outubro de 2018 e findando-se em 31 de dezembro de 2018, salvo ocorrência de termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1- O Chefe de Compras do Contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá a autorização de serviço que, depois de empenhada, será entregue à Contratada para a prestação dos serviços, obedecidas as disposições do Pregão Presencial nº 38/2018.

9.2- As Autorizações de Serviços, as Notas de Empenho e as Notas de subempenhos são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente contrato e conterão:

- a)** as especificações dos serviços;
- b)** o prazo de execução dos serviços;
- c)** o valor total a ser pago em decorrência dos serviços prestados e o prazo de pagamento.

9.3- Não será admitida a prestação de serviços pela Contratada sem prévia emissão da Nota de Empenho e da Autorização de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

10.1- A contratada terá os seguintes prazos:

I - 24 (vinte e quatro) horas para retirada da Nota de Empenho e da respectiva Autorização de Serviço, contadas da convocação para tanto;

II – Constatado o recebimento da Autorização de Serviço expedida pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA iniciará a execução dos serviços conforme condições constantes do contrato a ser assinado pelas partes;

III - A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1- Constituem obrigações da Contratada:

I - cumprir a legislação que regulamenta tais serviços;

II - atender, no prazo fixado, às convocações para retirada da Nota de Empenho e da Autorização de Serviços;

III - executar os serviços de acordo com as especificações da Autorização de Serviço;

IV - respeitar o prazo de execução estabelecido neste contrato;

V - manter, durante a vigência da proposta apresentada, os preços propostos;

VI - manter, na vigência deste contrato, as mesmas condições em que se encontrava perante a Previdência Social, ao FGTS e Justiça do Trabalho no momento da sua contratação, sob pena de ter os seus pagamentos retidos até que cumpra esta obrigação;

VII - comunicar ao Contratante a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VIII – responsabilizar-se por todos os danos pessoais ou materiais causados pela mesma a terceiros ou à Administração Municipal inclusive os decorrentes de encargos sociais e trabalhistas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

IX – cumprir fielmente o contrato, de modo que a prestação dos serviços seja, inteira e devidamente, realizada e concluída, de acordo com as especificações, condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital;

X – arcar com todas as despesas inerentes à manutenção de pessoal ligado à prestação dos serviços, inclusive transporte, hospedagem e alimentação dos profissionais envolvidos;

XI – responsabilizar-se unicamente pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na prestação dos serviços;

XII – reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

XIII – comunicar a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo a ocorrência de qualquer fato e/ou condição que possa atrasar ou impedir a consequente prestação do serviço;

XIV – propiciar o acesso da fiscalização da Administração Municipal aos serviços, bem como dos veículos utilizados, para verificação do efeito cumprimento do serviço;

XV – executar sob sua exclusiva reponsabilidade a prestação dos serviços, devendo atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam as suas atividades;

XVI – aceitar as mesmas condições da proposta adjudicada os acréscimos ou supressões do objeto nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

12.1.1- efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos neste contrato;

12.1.2- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

12.1.3- indicar o local onde a Contratada deverá prestar os serviços;

12.1.4- permitir que os empregados da licitante contratada tenham acesso ao local da prestação dos serviços;

12.1.5- notificar, por escrito, à licitante contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.1.6- fornecer Atestados de Capacidade Técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

12.1.7- solicitar à Contratada, quando preciso, quaisquer outras providências para a realização de tais serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da entrega definitiva dos mesmos e da emissão da nota fiscal referente ao período de prestação dos serviços, conforme descrição constante no objeto deste contrato, pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo ou por servidor público da área designado pelo Prefeito Municipal.

13.2. Por ocasião da entrega será lavrado termo circunstanciado, do qual constará o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração ou da comissão de avaliação responsável pelo recebimento.

13.3. Constatadas irregularidades nos serviços, a Administração poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.4- Nas hipóteses de substituição ou complementação, a licitante adjudicatária deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração, no momento em que for notificado por escrito, sem alteração no preço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

13.5. O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições do serviço executado, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado por servidor ou por comissão responsável indicada pela Administração Municipal.

13.6- As notificações deverão ser sempre por escrito e poderão ser efetuadas no momento da realização do serviço ou, ainda, após a prestação de todo o serviço, antes do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto pela Contratada, a Administração Municipal poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

14.1.1- advertência;

14.1.2- multa, nos seguintes percentuais, aplicáveis na ocorrência de descumprimento das cláusulas contratuais, conforme a seguir:

14.1.2.1- multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor global do contrato, por ocorrência;

14.1.2.2- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

14.1.2.3- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato;

14.2 - O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

14.3- Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

14.4- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos a licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

14.5- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante Contratada a ser acionada judicialmente para responder pela reponsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

14.6- O valor da multa aplicada à licitante contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Brás do Suaçuí, ficando a licitante contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação de cópia do recibo efetuado.

14.7- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

14.8- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1- Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o justificar, sem indenização à contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme § 2º, art. 79 da Lei 8.666/93.

15.2- Salvo ocorrência de circunstância distinta, este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes da Lei 1.250 de 28 de novembro de 2017:

02.006.003.13.391.0236.2.124 – Manutenção e Revitalização do Patrimônio Histórico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

Elemento da despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

17.1- A Contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1- A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de reduzir ou acrescer a qualquer tempo o quantitativo específico dos serviços a fim de melhor adaptá-lo às necessidades que surgirem.

18.2- A contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- A contratada fica obrigada, durante a vigência deste contrato, atender a todos os pedidos de serviços, não se admitindo a procrastinação da prestação de serviços, a que título for salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

19.2- A recusa da contratada em retirar a Nota de Empenho e a Autorização de Serviços no prazo estabelecido na cláusula décima caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas no subitem 14.1.2.3 deste contrato.

19.3- Este contrato rege-se pelos preceitos de direito público, em especial as disposições da Lei 8.666/93, aplicando-se-lhe ainda supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19.4- A publicação da síntese deste contrato na forma da legislação vigente será providenciada pelo contratante.

19.5- As quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo X do Edital de Pregão Presencial nº 38/2018 são estimadas e servem como mera referência, podendo o contratante aumentá-las ou diminuí-las de acordo com suas necessidades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

19.6- A tolerância do contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da contratada não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos os efeitos legais.

São Brás do Suaçuí, 02 de outubro de 2018.

Elias Ribeiro De Souza
Prefeito Municipal

Felippe Santana de Araújo Almeida
Araújo & Svizzero

TESTEMUNHAS:

Nome: Marcos Antônio da Costa
CPF: 545.651.706 -14

Nome: Alcindo Maia Correa
CPF: 001.162.306 - 30